

ILMA. SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL.

Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Processo Administrativo nº 2022/7180.

FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, no bairro Farol, CEP 57051-410 (“Recorrida”), neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu diretor presidente, o Sr. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 041.633.924-75, portador da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP/AL) de nº 2000001100607, domiciliado no endereço da sede da empresa que ora representa, na qualidade de **participante da licitação** sob a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 (Processo Administrativo nº 2022/7180)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de telecomunicações privada via IP, com vistas a interligar a sede do Poder Judiciário de Alagoas a suas unidades judiciais e administrativas, tendo tomado conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela licitante BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (“Recorrente”), já qualificada, **em face da r. decisão que declarou a ora Recorrida vencedora do certame**, vem, com fundamento no item 10.4. do Edital, bem como no artigo 54, §4º, do Ato Normativo TJAL nº 19 de 2023, artigo 44, §2º do Decreto nº 10.024/2019 e artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** nos termos das razões anexas, pelo que requer sejam juntadas aos autos para os fins de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de julho de 2024.

FELIPE
CALHEIROS
CANSANCAO:05
4163392475

Assinado de forma digital
por FELIPE CALHEIROS
CANSANCAO:0416339247
Dados: 2024.07.08
18:58:22 -03'00'

FSF TECNOLOGIA S.A.

p. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor Presidente

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**Pregão Eletrônico nº 005/2024 - Processo Administrativo nº 2022/7180.**

Recorrente: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Recorrida: FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM).

Ilma. Sra. Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 005/2024 do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL.

A Recorrente interpôs o recurso administrativo ora impugnado alegando, em suma, que a Ilma. Pregoeira errou ao declarar a Recorrida como vencedora do certame, pois, em sua concepção, a fase de lances ocorreu em desacordo com o disposto no Edital, segundo o qual os lances deveriam ser ofertados levando-se em consideração o valor global para 36 meses, fato este que, em tese, violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Entretanto, conforme restará demonstrado nas presentes contrarrazões, o recurso administrativo interposto é **carente de embasamento legal** e não corresponde com a realidade dos fatos, consistindo em mera irresignação da Recorrente pela derrota no certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme estipulado no item 10.4 do Edital, a contagem do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões tem início a partir do término do prazo da Recorrente. Logo, considerando que o prazo da Recorrente findou em 03/07/2024 (quarta-feira), as presentes contrarrazões são tempestivas uma vez que protocoladas até as 23:59h do dia 08 de julho de 2024.

2. DOS FATOS E DO DIREITO.**2.1. DA LEGALIDADE DA DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME – DA LEGALIDADE DOS ATOS DO PREGOEIRO.**

Nobre julgadora, antes de contrarrazoar o recurso ora impugnado, mostra-se importante esclarecer os fatos e fundamentos que justificam a decisão tomada pela Ilma. Sra. Pregoeira no certame em tela.

Pois bem.

De acordo com o preâmbulo deste Edital, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de telecomunicações privada via IP, com vistas a interligar a sede do Poder Judiciário de Alagoas a suas unidades judiciais e administrativas.

Neste caso, a Recorrida consagrou-se vencedora do certame uma vez que ofereceu o menor lance e a proposta mais vantajosa ao órgão licitante. Contudo, irredimível por ter ficado em 2º lugar na disputa, a Brisanet, ora Recorrente, interpôs recurso em fase da decisão que declarou a ALOO vencedora do certame, alegando, em síntese, que a fase de lances ocorreu em desacordo com o disposto no Edital.

Em suas razões, a Recorrente alega que os lances deveriam ser ofertados considerando o valor global para 36 meses, enquanto a Pregoeira instruiu que os lances fossem ofertados pelo valor total anual (12 meses), fato este que, em sua concepção, violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, criando uma desvantagem para os licitantes que seguiram as instruções previstas no Edital.

Dito isso, como forma de verificar e comprovar a legalidade dos atos praticados, bem como a lisura do certame, cumpre analisar as mensagens inseridas pela Ilma. Pregoeira, autoridade responsável pela condução do Pregão, no chat do sistema eletrônico, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 005/2024 em anexo (**Doc. 01**), *in verbis*:

Mensagem Geral		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/06/2024 09:32:44	Senhores licitantes Atenção: O valor do lance corresponde ao valor total anual. O item 5.1.1, do edital corresponde apenas ao preenchimento da proposta ajustada.
Pregoeiro	24/06/2024 09:34:36	O valor estimado para os 12 meses (anual) é de R\$ 6.840.110,42
Pregoeiro	24/06/2024 09:43:57	Atenção: O valor considerado para ordem de classificação é o valor total anual(12 meses)!

Na mensagem às 09:32:44, a Ilma. Pregoeira informou expressamente que "O valor do lance corresponde ao valor total anual.", deixando claro para todas as licitantes que o lance deveria ser ofertado com base no valor total anual, ou seja, referente a 12 meses de prestação dos serviços licitados. Não obstante, na mensagem às 09:34:36, a mesma ainda reforçou essa informação ao mencionar o valor estimado para os 12 meses, bem como destacou, para não restar nenhuma dúvida, que O VALOR CONSIDERADO PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO É O VALOR TOTAL ANUAL (12 meses), conforme consta na mensagem às 09:43:57.

Logo, as mensagens enviadas às 09:32:44, 09:34:36 e 09:43:57 demonstram que a Pregoeira, de forma clara e expressa, advertiu os licitantes no chat do sistema durante a fase inicial da etapa de lances que:

- (i) o valor do lance deveria corresponder ao valor total anual; e
- (ii) que o item 5.1.1 do edital corresponderia apenas ao preenchimento da proposta ajustada.

Com efeito, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a administração pública e os licitantes devem se ater rigorosamente às regras estabelecidas no edital, que é a "lei interna" da licitação.

No entanto, cumpre destacar que este mesmo diploma legal confere a flexibilidade e discricionariedade necessárias para o Pregoeiro conduzir o certame de forma eficiente e transparente, **desde que assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição**, conforme previsto nos arts. 5º e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da (...) da **eficiência**, (...) da **transparência**, da **eficácia**, (...) da **celeridade**, da **economicidade** e (...).*

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*III - o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará** seu afastamento da licitação ou **a invalidação do processo**;*

Ora, conforme disposto no art. 12, inciso III acima, o desatendimento das exigências meramente formais **apenas importará na invalidação do processo** caso: (i) comprometam a aferição da qualificação do licitante; ou (ii) comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta.

Essa disposição é de extrema importância pois evita que o formalismo excessivo prejudique a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em outras palavras, erros ou omissões que **não afetam** a substância da proposta ou a qualificação do licitante **não devem ser motivo para a invalidação do processo** ou desclassificação do licitante, pois o objetivo é justamente garantir que pequenas falhas formais não prejudiquem a competitividade do certame ou a obtenção da melhor proposta para a administração.

Não obstante, destaca-se também o disposto nos arts. 2º, §2º e 17 do Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamenta o pregão eletrônico, *in verbis*:

*Art. 2º O **pregão**, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios (...), da **eficiência**, da **proibição administrativa**, (...) do **julgamento objetivo**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos.*

§ 2º As **normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

Art. 17. **Caberá ao pregoeiro, em especial:**

I - **conduzir a sessão pública;**

IV - **coordenar a sessão pública e o envio de lances;**

VI - **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;**

As disposições legais supracitadas demonstram que a Pregoeira exerce um papel crucial na condução do Pregão Eletrônico, sendo responsável por dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, corrigir eventuais falhas e assegurar a lisura do processo.

Essa flexibilidade é necessária para que o Pregoeiro possa resolver rapidamente eventuais questões que surjam durante a sessão pública, garantindo a continuidade do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A discricionariedade do Pregoeiro, portanto, **é exercida dentro dos limites legais e visa assegurar a eficiência, a competitividade e a isonomia do certame.**

Esclarecido tal ponto, como forma de certificar que o ato da Pregoeira não acarretou qualquer tipo de prejuízo para os licitantes ou para o andamento do certame em tela, mostra-se fundamental analisar as propostas ofertadas por cada um dos concorrentes na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 005/2024 em anexo **(Doc. 01)**, *in verbis*:

Propostas Iniciais							
Propostas Iniciais do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82395	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04601397000128			R\$ 6.840.110,42	Classificada	--
90662	FSF TECNOLOGIA S.A.	05680391000156			R\$ 20.520.331,26	Classificada	--
1460	IP AMERICA TELECOM LTDA.	08149812000105			R\$ 14.000.000,00	Classificada	--

Lances				
Lances do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 3.918.830,21	24/06/2024 09:48:41	Fechado
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	R\$ 6.566.506,00	24/06/2024 09:44:34	Fechado
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 6.810.000,00	24/06/2024 09:33:23	Manual
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	R\$ 6.840.110,42	21/06/2024 16:24:41	Classificado
IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	R\$ 14.000.000,00	24/06/2024 08:09:28	Classificado
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 20.520.331,26	22/06/2024 17:54:31	Classificado

Analisando-se os lances acima, é possível constatar que a própria Brisanet, ora Recorrente, **apresentou proposta inicial contendo o valor estimado para os 12 meses**, ou seja, **considerando exatamente o valor total anual, conforme informado pela Pregoeira no chat do sistema eletrônico.**

Além disso, também se observa que a proposta inicial da ora Recorrente, no valor de R\$ 6.840.110,42 (seis milhões oitocentos e quarenta mil cento e dez reais e quarenta e dois centavos), **foi cadastrada no sistema eletrônico no dia 21/06/2024 às 16:24h da tarde**, enquanto que **a mensagem da Pregoeira alertando sobre o valor anual da proposta foi inserida no chat do sistema no dia 24/06/2024**, isto é, três dias após o envio da proposta inicial da Recorrente.

Isso significa que, antes mesmo do início da fase de disputa de lances e da comunicação da Pregoeira, **a BRISANET JÁ HAVIA OFERTADO O SEU LANCE CONSIDERANDO O VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES), demonstrando que o esclarecimento prestado pela Pregoeira através do chat do sistema NÃO PREJUDICOU A FORMULAÇÃO DOS LANCES DA RECORRENTE.**

Tal fato, por si só, demonstra que o ato da Ilma. Pregoeira respeitou o tratamento isonômico entre as licitantes e **não acarretou qualquer prejuízo para a Recorrente**, seja para aferição de sua classificação ou para a compreensão do conteúdo de sua proposta, uma vez que a proposta inicial apresentada pela Brisanet já considerava o valor estimado para os 12 meses **antes mesmo da abertura do Pregão e da comunicação por parte da Pregoeira.**

Ademais, conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 005/2024 em anexo (**Doc. 01**), três empresas participaram do certame em tela, a ALOO (Recorrida), a Brisanet (Recorrente) e a IP América Telecom. Contudo, a 3ª colocada (IP América Telecom) apenas cadastrou a sua proposta inicial e sequer participou da fase de disputa de lances.

Como resultado, resta incontroverso que **o ato da Ilma. Pregoeira é legítimo e não comprometeu o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação, tampouco acarretou qualquer prejuízo para o certame em tela**, visto que as instruções foram dadas a todos os licitantes simultaneamente e de forma tempestiva, **garantindo isonomia, justa competição e transparência no procedimento**.

Apesar do esforço da Recorrente em sua argumentação, nota-se que o recurso apresentado é totalmente deficiente e não traz qualquer fundamentação legal ou sequer justificativa plausível para o seu pedido, sobretudo porque tanto a proposta inicial quanto o lance final ofertado pela Recorrente levaram em consideração o valor total anual.

Na verdade, basta uma simples análise dos fatos aqui expostos para se constatar que a Recorrente **não apresentou a proposta mais vantajosa** e, por tal razão, busca criar imbróglis ao procedimento na tentativa desesperada de obter qualquer vantagem do certame em tela.

Em face do exposto, devidamente comprovado e demonstrado que o ato da Ilma. Pregoeira é totalmente válido e legal, uma vez que está respaldado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, bem como que tal ato não acarretou qualquer prejuízo para os licitantes ou para a isonomia, justa competição e transparência no certame em tela, resta evidenciado o flagrante descabimento das alegações da Recorrente, **MOTIVO PELO QUAL NÃO MERECEM PROSPERAR OS PEDIDOS CONSTANTES NO RECURSO EM TELA**.

3. DOS PEDIDOS.

Isso posto, com base nos argumentos acima expostos e com fundamento nos arts. 5º e 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 2º, §2º e 17 do Decreto nº 10.024/2019, sendo válido e legal o ato praticado pela Ilma. Sra. Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora deste certame, **REQUER que seja negado provimento ao Recurso ora impugnado, mantendo-se incólume a decisão recorrida.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de julho de 2024.

FELIPE
CALHEIROS
CANSANCAO: 0416339247
04163392475

Assinado de forma digital
por FELIPE CALHEIROS
CANSANCAO:0416339247
5
Dados: 2024.07.08
18:59:24 -03'00'

FSF TECNOLOGIA S.A.

p. FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor Presidente

TJ/AL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE ALAGOASATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 2022/7180

Às 08:54:28 horas do dia 24 de Junho de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PRIVADA VIA IP.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 24/06/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82395	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04601397000128			R\$ 6.840.110,42	Classificada	--
90662	FSF TECNOLOGIA S.A.	05680391000156			R\$ 20.520.331,26	Classificada	--
1460	IP AMERICA TELECOM LTDA.	08149812000105			R\$ 14.000.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 3.918.830,21	24/06/2024 09:48:41	Fechado
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	R\$ 6.566.506,00	24/06/2024 09:44:34	Fechado
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 6.810.000,00	24/06/2024 09:33:23	Manual
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	R\$ 6.840.110,42	21/06/2024 16:24:41	Classificado
IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	R\$ 14.000.000,00	24/06/2024 08:09:28	Classificado
FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 20.520.331,26	22/06/2024 17:54:31	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	R\$ 3.918.830,21

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	R\$ 6.566.506,00
3º	IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	R\$ 14.000.000,00

Convocação Lance Fechado

Convocação Lance Fechado do Lote 1

	Código	Núm. Rodada	Fornecedor	CNPJ	Inicio	Fim
Ofertou	82395	1	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04.601.397/0001-28	24/06/2024 09:44:11	24/06/2024 09:49:11
Ofertou	90662	1	FSF TECNOLOGIA S.A.	05.680.391/0001-56	24/06/2024 09:44:11	24/06/2024 09:49:11
Não Ofertou	1460	1	IP AMERICA TELECOM LTDA.	08.149.812/0001-05	24/06/2024 09:44:11	24/06/2024 09:49:11

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 09:20:03	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	24/06/2024 09:20:03	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 15 (quinze) minutos .
Sistema	24/06/2024 09:33:06	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 09:35:03. Boa sorte!
Sistema	24/06/2024 09:35:05	O tempo normal de disputa do LOTE 1 está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até 10 (dez) minutos .
Sistema	24/06/2024 09:40:18	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de 05 minutos e 15 segundos .
Sistema	24/06/2024 09:44:11	O LOTE 1 está na fase de lance final e fechado e durará 5 (cinco) minutos.- 1ª Convocação - .
Sistema	24/06/2024 09:49:14	Prazo encerrado para lance fechado no LOTE 1 .
Sistema	24/06/2024 09:51:03	O fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$3.918.830,21 .
Sistema	24/06/2024 11:57:47	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	24/06/2024 12:12:50	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	28/06/2024 15:50:43	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. -05.680.391/0001-56 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	28/06/2024 15:51:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	28/06/2024 15:52:17	O fornecedor BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	28/06/2024 16:06:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 16:12:49	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Para análise recursal.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 03/07/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 08/07/2024 .
Sistema	03/07/2024 16:37:22	O fornecedor BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. acabou ENVIAR o arquivo recurso_alagoas_prega_o_eletro_nico_n_0052024_1720035442.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	04601397000128	28/06/2024 15:52:17		Para análise recursal.	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 08:54:28	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo portaria_recesso_2024_1719230068.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	24/06/2024 09:00:02	Aviso de iminência - a fase competitiva irá iniciar em breve. Aguarde!
Pregoeiro	24/06/2024 09:06:41	Senhores licitantes, bom dia! Em alguns minutos será iniciada a sessão de disputa, boa sorte a todos.
Pregoeiro	24/06/2024 09:22:29	Iniciamos o tempo normal da disputa, ofertem lances!
Pregoeiro	24/06/2024 09:32:44	Senhores licitantes Atenção: O valor do lance corresponde ao valor total anual. O item 5.1.1, do edital corresponde apenas ao preenchimento da proposta ajustada.
Pregoeiro	24/06/2024 09:34:36	O valor estimado para os 12 meses (anual) é de R\$ 6.840.110,42
Pregoeiro	24/06/2024 09:43:57	Atenção: O valor considerado para ordem de classificação é o valor total anual(12 meses)!
Pregoeiro	24/06/2024 09:51:40	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/06/2024 09:51:00hs até o dia 24/06/2024 11:51:00hs para o(s) fornecedor(es): FSF TECNOLOGIA S.A..
Sistema	24/06/2024 10:21:45	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
Sistema	24/06/2024 11:43:21	O fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. acabou de ENVIAR pc_1719240200.rar no proposta final.
Sistema	24/06/2024 11:47:57	O fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. acabou de ENVIAR hab_juridica_1719240476.rar no proposta final.
Sistema	24/06/2024 11:51:01	O prazo para o fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	24/06/2024 11:57:16	Documentação em análise.
Pregoeiro	24/06/2024 12:47:18	Senhores licitantes, estamos em análise da documentação, retornaremos amanhã a partir das 9h.
Pregoeiro	25/06/2024 09:47:01	Senhores licitantes, bom dia! A proposta final documentação técnica será encaminhada ao setor requisitante para análise técnica.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/06/2024 10:59:43	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 005/2024 foi SUSPENSO . Motivo: A cessão será retomada na data provável de 26/06/2026 às 10h, para continuidade do certame. . A REABERTURA será no dia 26/06/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/06/2024 11:50:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 005/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/06/2024 11:52:08	Senhores licitantes, bom dia! A sessão será retomada para continuidade do certame.
Pregoeiro	28/06/2024 12:04:46	Considerando que a empresa arrematante enviou os documentos de habilitação juntamente com a proposta final, conforme anexo ao sistema, informo que já foram analisados, não sendo necessário a abertura de novo prazo.
Sistema	28/06/2024 12:05:08	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo analise_tecnica_pe005_2024_1719587108.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	28/06/2024 12:06:03	Resultado da análise técnica anexa ao sistema.
Pregoeiro	28/06/2024 12:08:36	O resultado final do certame será divulgado a partir das 13h.
Pregoeiro	28/06/2024 15:40:01	Senhores licitantes, por motivo de instabilidade no sistema tivemos um pequeno atraso na divulgação do resultado.
Pregoeiro	28/06/2024 15:40:27	Divulgaremos em 10 minutos.
Sistema	28/06/2024 16:28:52	O fornecedor FSF TECNOLOGIA S.A. acabou de ASSINAR sua Proposta Final.